

## **LEI MUNICIPAL N° 013/97**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a Instituição do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providencias.

**A Câmara Municipal de Carlinda,**  
no uso de suas atribuições legais  
aprovou e eu, **Geraldo Ribeiro de  
Souza, DD. Prefeito Municipal,**  
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 – fica o poder executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Saúde – CMS, Carlinda como órgão colegiado de decisão superior do município, como as finalidades básicas de fixar diretrizes e supervisionar as atividades do sistema municipal de saúde, integradas a política estadual e federal de saúde.

Art. 2 – o Conselho Municipal de Saúde – CMS, é constituído de plenário do conselho composto por 14 (catorze) membros, uma secretaria geral e comissões especiais de conselheiros.

Art. 3 – o plenário do conselho será composto paritariamente de órgão da administração pública e entidades civis, ambas com atividades municipais, sendo 50 %(cinquenta por cento) de órgãos públicos incluídos aqui prestadores de serviços e representantes dos profissionais da saúde, e, 50% (cinquenta por cento) de entidades da sociedade civil organizada, ou seja:

#### A- ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- 1- Representante da Secretaria Municipal de Saúde
- 2- Representante da secretaria de Finanças e Administração
- 3- Representante do departamento de Ação Social

#### A1- PRESTADORES DE SERVIÇO

- 1- Hospitais do Município
- 2- Laboratórios do Município
- 3- SUCAM (Fundação Nacional de Saúde-FNS)

#### A2- PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE

- 1- Enfermeiras ou Médicos do Município

#### B- ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

- 1- Pastoral da criança
- 2- Igreja
- 3- União das Associações dos Pequenos Produtores Rurais
- 4- MOPS – Movimento Popular de saúde
- 5- Clube de mães de Carlinda
- 6- STR – Sindicato dos Trabalhadores Rurais
- 7- Cooperativas existentes no Município

§ 1 – a cada membro do CMS corresponderá um suplente;

§ 2 – o mandato dos membros do plenário será de 02 (dois) anos podendo ser renovado;

§ 3 – os membros do CMS não serão remunerados;

§ 4 – caberá as entidades civis constituídas indicarem através de assembleias gerais ou plenária popular, seus representantes, que deverão ser atuantes dentro da comunidade, ter conhecimento dos problemas da saúde e representar interesses e necessidades da comunidade, para efeito de constituição e nomeação pelo prefeito municipal;

§ 5 – cabe aos órgãos da administração pública e entidades acima referidas enviarem os nomes de seus representantes ao secretário municipal de saúde, para efeito de nomeação pelo prefeito municipal;

§ 6 – as deliberações do conselho serão tomadas por maioria dos membros do plenário;

§ 7 – o presidente do conselho será eleito pela maioria dos membros do plenário

Art. 4 – compete ao Conselho Municipal de Saúde – CMS:

- I. Propor a política municipal de saúde elaborada pela conferência municipal de saúde em consonância com os princípios e diretrizes da política estadual e nacional de saúde, objetivando a implantação e consolidação do SUS, Carlinda-MT;
- II. Propor anualmente com base nas políticas de saúde o orçamento do SUS;

- III. Deliberar sobre questões de coordenação, gestão, normatização e acompanhamento das ações e serviços de saúde;
- IV. A decisão sobre a contratação ou convênios de serviços privados ou com entidades públicas;
- V. Convocar a cada 02 (dois) anos a conferência municipal de saúde, para elaboração e avaliação das políticas plurianuais no início e meio de cada legislatura municipal;
- VI. Elaborar e aprovar o seu regimento interno, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Lei, aprovado por 2/3 (dois terços) de seus membros e referendado por ato do prefeito municipal.

Art. 5 – o Conselho Municipal de Saúde – CMS, será a instancia deliberativa, consultiva e recursal do SUS no Município.

Art. A secretaria geral do conselho municipal de saúde, será constituída por secretário(a) geral, e outros funcionários, requisitados pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, através de portaria devendo a escolha incidir sobre funcionário(a) de preferência de nível superior.

Parágrafo Único – para um bom funcionamento do Conselho Municipal de Saúde – CMS, o secretário municipal de saúde poderá:

- I. Requisitar recursos humanos e materiais dos órgãos públicos competentes do Conselho Municipal de Saúde;
- II. Receber e encaminhar ao plenário do conselho, todos os processos e expedientes de competência deste, bem como os

- expedientes de uma secretaria, tendo em vista as diretrizes da política municipal de saúde;
- III. Emitir pareceres e instituir os processos para votação do plenário;
  - IV. Organizar o funcionamento da secretaria geral direcionando-a para as finalidades do Conselho, e obedecendo as atribuições do regimento interno;
  - V. Estabelecer relacionamento com outros Conselhos Municipais de saúde, visando troca de experiências e aprimoramento.

Art. 7 – as comissões especiais serão constituídas por membros do plenário, na forma que fixar o Regimento interno, e tem por finalidade estudar e aprovar moções ou deliberações através de pareceres concernentes às matérias que previamente forem discutidas em reuniões plenárias.

Parágrafo único – quando se tratar de assuntos especializados, ou mesmo de desenvolvimento jurídico, técnico e social, as comissões especiais poderão solicitar a colaboração eventual ou permanente de profissionais de outros órgãos.

Art. 8 – o plenário do Conselho Municipal de Saúde – CMS, deverá reunir-se mensalmente, em caráter ordinário ou extra-ordinário, conforme estabelecer o regimento interno.

## DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 9 – os casos omissos serão resolvidos pelo presidente do Conselho, ouvido o plenário.

Parágrafo único – os casos resolvidos no âmbito desse Conselho terão como segunda instancia o Conselho Nacional de Saúde, e como última instancia, o Conselho Nacional de Saúde.

Art. – esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Em, 17 de abril de 1997.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL